

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro - Florianópolis - Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Chapecó

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	6
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas	8
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	13
A.2.3 - Despesas	18
A.3 - Análise Financeira	23
A.3.1 - Movimentação Financeira	23
A.4 - Análise Patrimonial	25
A.4.1 - Situação Patrimonial	25
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	26
A.4.3 - Variação Patrimonial	29
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	30
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	32
A.4.5.1 - Comportamento da Dívida Ativa	32
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais	33

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas45
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º
A.7 - Do Controle Interno
A.8 - Outras Restrições51
CONCLUSÃO71
ANEXO 1
ANEXO 2
ANEXO 379



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00113067
UNIDADE	Município de Chapecó
RESPONSÁVEL / INTERESSADO	Sr. João Rodrigues - Prefeito Municipal
	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3481/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Chapecó** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa n° 04/2004, art. 3°, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00113067**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3186/2010, de 25/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2284 de 27/08/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00113067.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. João Rodrigues, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas nos itens I.A.1, I.B.1, I.B.2, I.B.4, I.B.6 e I.B.9 da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício no TCE/DMU nº 10.843/2010, de 31/08/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, em 20/09/2010, o Prefeito Municipal apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições supracitadas, estando anexadas às folhas 990 a 1001 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.
- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destinase à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 04/11/2005, resultando na Lei nº 4895/05, de 04/11/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/09/2008, resultando na Lei nº 5450/2008, de 20/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 15/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 19/12/2008, resultando na Lei nº 5494/08, de 19/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 315.251.550,00 e fixou a despesa em R\$ 315.251.550,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 29/07/2005, nas dependências do Clube Recreativo Chapecoense, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 18/09/2008, nas dependências do Auditório da Prefeitura, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 14/11/2008, nas dependências do Auditório da Prefeitura, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 5494/2008, de 19/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 315.251.550,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ 666.000,00, que corresponde a 0,21% do orçamento.

Destacando-se que a Reserva de Contingência compõe-se de R\$ 666.000,00 nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e a Reserva do RPPS no montante de R\$ 7.217.000,00.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	315.251.550,00
Ordinários	307.368.550,00
Reserva de Contingência	666.000,00
Reserva do RPPS	7.217.000,00
(+) Créditos Adicionais	124.471.346,86
Suplementares	95.794.291,93
Especiais	28.677.054,93
(-) Anulações de Créditos	107.271.658,55
Orçamentários/Suplementares	90.678.322,93
Especiais	16.593.335,62
(=) Créditos Autorizados	332.451.238,31

^{*} Informações extraídas do Demonstrativo de Alterações Orçamentárias constante às fl. 449 a 464 dos autos.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	14.531.219,21	11,67
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	107.086.658,55	86,03
Anulação da Reserva de Contingência	185.000,00	0,15
Superávit Financeiro	2.668.469,10	2,14
TOTAL	124.471.346,86	100,00

^{*} Informações extraídas do Demonstrativo de Alterações Orçamentárias constante às fl. 449 a 464 dos autos.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 124.471.346,86**, equivalendo a **39,48**% do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **76,96**% e os especiais **23,04**%.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 107.271.658,55**, equivalendo a **34,03**% das dotações iniciais do orçamento sendo R\$ 185.000,00 referentes à Reserva de Contingência.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	315.251.550,00	298.729.901,93	16.521.648,07
DESPESA	225.779.579,76	283.972.808,49	58.193.228,73
Superávit de Execução Orça	amentária	14.757.093,44	

OBS: A diferença no valor de R\$ 4.000.151,83 entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 14.757.093,44) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 18.757.245,27), é parcialmente decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 3.998.363,37. A diferença remanescente de R\$ 1.788,46 consta como apontamento restritivo no item A.8.7 deste relatório.

-

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	177.674.073,32
Das Demais Unidades	121.055.828,61
TOTAL DAS RECEITAS	298.729.901,93
DESPESAS	
Da Prefeitura	170.679.717,93
Das Demais Unidades	113.293.090,56
TOTAL DAS DESPESAS	283.972.808,49
SUPERÁVIT	14.757.093,44

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 14.757.093,44**, correspondendo a **4,94%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 14.757.093,44** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 6.994.355,39** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 7.762.738,05**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 6.994.355,39**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 177.674.073,32** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 37.846.908,68**), e a Despesa Realizada **R\$ 170.679.717,93**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,34%** da Receita Arrecadada do Município e **3,94%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 6.994.355,39**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	6.994.355,39
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	7.762.738,05
TOTAL	SUPERÁVIT	14.757.093,44

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 14.757.093,44** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 6.994.355,39**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 7.762.738,05**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	298.729.901,93	283.972.808,49	14.757.093,44
(-) Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assist. à Saúde do Servidor	22.236.182,11	12.242.568,29	9.993.613,82
Resultado Ajustado	276.493.719,82	271.730.240,20	4.763.479,62

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 4.763.479,62** representando **1,72** % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,21** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

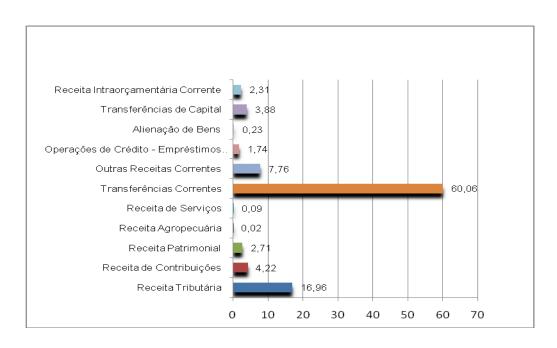
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 298.729.901,93** equivalendo a **94,76%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007	2007 2008		2008		
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	39.053.995,45	17,37	44.340.297,65	16,35	50.677.935,85	16,96
Receita de Contribuições	11.657.227,90	5,18	12.000.864,62	4,42	12.615.403,26	4,22
Receita Patrimonial	5.547.109,03	2,47	7.515.545,03	2,77	8.100.708,03	2,71
Receita Agropecuária	0,00	0,00	267,74	0,00	69.588,31	0,02
Receita de Serviços	3.483,00	0,00	20.083,33	0,01	268.476,36	0,09
Transferências Correntes	128.027.617,14	56,95	164.491.046,88	60,64	179.421.685,29	60,06
Outras Receitas Correntes	20.121.148,91	8,95	16.691.173,72	6,15	23.178.667,79	7,76
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	1.880.391,90	0,84	2.529.759,40	0,93	5.203.625,00	1,74
Alienação de Bens	408.950,00	0,18	0,00	0,00	696.413,42	0,23
Amortização de Empréstimos	11.620,88	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	13.623.434,60	6,06	17.739.428,28	6,54	11.597.531,13	3,88
Receita Intraorçamentária Corrente	4.491.059,49	2,00	5.932.696,86	2,19	6.899.867,49	2,31
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	224.826.038,30	100,00	271.261.163,51	100,00	298.729.901,93	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



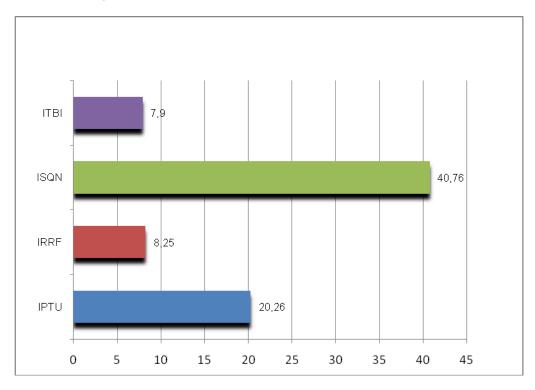
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007 2008		2009			
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	30.750.978,18	78,74	36.439.467,94	82,18	39.106.646,14	77,17
IPTU	7.886.478,69	20,19	9.355.108,25	21,10	10.266.073,90	20,26
IRRF	3.810.431,13	9,76	4.120.780,49	9,29	4.179.550,57	8,25
ISQN	16.328.152,87	41,81	19.257.537,51	43,43	20.655.579,23	40,76
ITBI	2.725.915,49	6,98	3.706.041,69	8,36	4.005.442,44	7,90
Taxas	7.713.980,12	19,75	7.325.739,28	16,52	10.322.574,72	20,37
Contribuições de Melhoria	589.037,15	1,51	575.090,43	1,30	1.248.714,99	2,46
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	39.053.995,45	100,00	44.340.297,65	100,00	50.677.935,85	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009		
	Valor (R\$)	%	
Contribuições Sociais	9.161.358,70	3,07	
Contribuições Econômicas	3.454.044,56	1,16	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	3.454.044,56	1,16	
Total da Receita de Contribuições	12.615.403,26	4,22	
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	298.729.901,93	100,00	

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007 2008			2009		
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	128.027.617,14 56,		164.491.046,88	60,64	179.421.685,29	60,06
Transferências Correntes da União	64.852.102,25	28,85	84.902.943,38	31,30	86.188.188,41	28,85
Cota-Parte do FPM	29.249.910,42	13,01	36.229.740,96	13,36	34.776.083,31	11,64
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(5.444.445,88)	(2,42)	(6.298.115,43)	(2,32)	(6.523.183,87)	(2,18)
Cota do ITR	39.076,68	0,02	46.393,15	0,02	44.569,25	0,01
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(5.737,11)	0,00	(8.913,59)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	337.538,18	0,15	370.005,68	0,14	374.712,48	0,13
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(30.671,88)	(0,01)	(68.437,75)	(0,03)	(74.942,40)	(0,03)

Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	300.894,50	0,13	478.292,53	0,18	346.123,77	0,12
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	34.343.316,01	15,28	47.678.543,03	17,58	51.757.943,11	17,33
Transferência de Recursos do FNAS	1.119.501,64	0,50	1.035.815,14	0,38	951.316,25	0,32
Transferências de Recursos do FNDE	3.091.781,86	1,38	3.885.172,18	1,43	4.347.990,38	1,46
Outras Transferências da União	1.845.200,72	0,82	1.551.271,00	0,57	219.550,58	0,07
(-) Dedução das Receitas de Transferências da União (exceto deduções p/FUNDEB)	0,00	0,00	0,00	0,00	(23.060,86)	(0,01)
Transferências Correntes do Estado	41.082.313,30	18,27	50.258.348,39	18,53	54.314.065,74	18,18
Cota-Parte do ICMS	36.065.963,07	16,04	43.373.761,96	15,99	48.225.120,93	16,14
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(6.116.954,22)	(2,72)	(7.934.986,18)	(2,93)	(9.639.338,70)	(3,23)
Cota-Parte do IPVA	9.672.304,44	4,30	11.837.619,12	4,36	14.351.960,56	4,80
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(589.749,97)	(0,26)	(1.591.088,20)	(0,59)	(2.870.821,25)	(0,96)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.016.690,63	0,45	1.082.784,43	0,40	1.038.555,33	0,35
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(191.079,60)	(0,07)	(207.711,07)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	95.050,20	0,04	181.376,62	0,07	90.967,69	0,03
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	939.009,15	0,42	2.992.237,64	1,10	3.038.737,25	1,02
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	316.643,00	0,12	286.595,00	0,10
Transferências Multigovernamentais	18.284.013,44	8,13	26.780.129,47	9,87	34.054.925,82	11,40
Transferências de Recursos do FUNDEB	18.284.013,44	8,13	26.780.129,47	9,87	34.054.925,82	11,40
Transferências de Instituições Privadas	30.000,00	0,01	21.270,91	0,01	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	6.366,65	0,00	1.707,00	0,00	812,78	0,00
Transferências de Convênios	3.772.821,50	1,68	2.526.647,73	0,93	4.863.692,54	1,63
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.623.434,60	6,06	17.739.428,28	6,54	11.597.531,13	3,88
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	141.651.051,74	63,00	182.230.475,16	67,18	191.019.216,42	63,94
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	224.826.038,30	100,00	271.261.163,51	100,00	298.729.901,93	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 11.444.341,23**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	2.139.536,55	69,60	2.431.498,64	73,37	10.736.423,62	93,81
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	934.649,79	30,40	882.615,48	26,63	707.917,61	6,19
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.074.186,34	100,00	3.314.114,12	100,00	11.444.341,23	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 5.203.625,00**, correspondendo a **1,74%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 283.972.808,49** equivalendo a **125,77%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008 20		2009	2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	
01-Legislativa	4.195.831,46	1,92	4.400.156,69	1,70	4.778.990,75	1,68	
04-Administração	15.332.883,26	7,01	16.683.423,53	6,45	22.708.264,62	8,00	
06-Segurança Pública	7.583.025,85	3,47	7.952.735,50	3,08	7.383.661,89	2,60	
08-Assistência Social	8.542.896,44	3,91	9.592.047,35	3,71	8.892.305,12	3,13	
09-Previdência Social	6.688.957,63	3,06	7.167.046,07	2,77	8.625.548,03	3,04	
10-Saúde	68.165.078,36	31,18	84.138.625,39	32,55	93.868.113,33	33,06	
11-Trabalho	1.067,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12-Educação	45.029.451,92	20,59	56.793.557,50	21,97	61.206.674,94	21,55	
13-Cultura	1.304.365,44	0,60	1.209.085,71	0,47	1.376.958,22	0,48	
14-Direitos da Cidadania	305.686,95	0,14	1.441.863,34	0,56	1.136.524,55	0,40	
15-Urbanismo	15.138.738,16	6,92	21.280.540,28	8,23	26.346.296,84	9,28	
16-Habitação	1.464.240,88	0,67	1.973.618,28	0,76	550.995,95	0,19	
17-Saneamento	120.180,00	0,05	0,00	0,00	43.299,42	0,02	
18-Gestão Ambiental	4.227.891,96	1,93	3.910.476,37	1,51	7.133.995,25	2,51	
19-Ciência e Tecnologia	1.334.549,05	0,61	1.783.012,76	0,69	674.524,13	0,24	
20-Agricultura	1.888.266,89	0,86	2.652.827,10	1,03	4.551.798,57	1,60	
22-Indústria	173.869,90	0,08	3.837,54	0,00	34.644,35	0,01	
23-Comércio e Serviços	13.862.344,01	6,34	10.333.292,61	4,00	6.285.980,84	2,21	
25-Energia	4.056.981,23	1,86	3.581.265,24	1,39	3.910.504,26	1,38	
26-Transporte	7.924.651,52	3,62	12.160.369,62	4,70	10.236.433,73	3,60	
27-Desporto e Lazer	2.989.914,72	1,37	3.295.102,56	1,27	6.134.428,73	2,16	
28-Encargos Especiais	8.315.288,21	3,80	8.138.755,30	3,15	8.092.864,97	2,85	
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	218.646.161,30	100,00	258.491.638,74	100,00	283.972.808,49	100,00	

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	185.952.284,60	85,05	216.391.061,48	83,71	245.194.173,75	86,34
Pessoal e Encargos	88.990.641,18	40,70	101.176.970,43	39,14	110.271.371,24	38,83
Aposentadorias e Reformas	4.554.787,21	2,08	4.696.437,54	1,82	5.793.220,89	2,04
Pensões	1.286.354,06	0,59	1.405.110,38	0,54	1.539.086,86	0,54
Contratação por Tempo Determinado	14.696.893,21	6,72	20.478.223,01	7,92	22.561.841,05	7,95
Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	0,00	0,00	61.084,64	0,02	0,00	0,00
Salário-Família	57.398,25	0,03	38.315,85	0,01	43.260,09	0,02
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	56.099.554,43	25,66	63.353.572,03	24,51	68.943.303,40	24,28
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	2.840,47	0,00	7.928,91	0,00
Obrigações Patronais	10.173.767,10	4,65	9.794.000,77	3,79	9.267.604,17	3,26
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	825.983,07	0,38	1.190.883,42	0,46	1.709.162,23	0,60
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	25.706,52	0,01	50.357,26	0,02	76.642,77	0,03
Sentenças Judiciais	24.528,52	0,01	100.003,29	0,04	273.593,90	0,10
Indenizações Restituições Trabalhistas	1.173.252,50	0,54	6.141,77	0,00	0,00	0,00
A Classificar	72.416,31	0,03	0,00	0,00	55.726,97	0,02
Juros e Encargos da Dívida	1.615.245,19	0,74	1.483.720,94	0,57	1.249.416,31	0,44
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.615.245,19	0,74	1.483.720,94	0,57	1.249.416,31	0,44
Outras Despesas Correntes	95.346.398,23	43,61	113.730.370,11	44,00	133.673.386,20	47,07
Aposentadorias e Reformas	246,00	0,00	46,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	780,00	0,00

_

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

	1		-			
Contratação por Tempo Determinado	118.295,28	0,05	3.981,58	0,00	1.548,82	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	1.118.003,93	0,51	1.394.779,73	0,54	1.651.013,06	0,58
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.223,76	0,00	611,88	0,00
Diárias - Civil	307.881,12	0,14	370.360,46	0,14	558.192,25	0,20
Auxílio Financeiro a Estudantes	329.145,80	0,15	307.317,60	0,12	312.244,77	0,11
Material de Consumo	16.148.578,35	7,39	23.253.883,82	9,00	24.926.624,25	8,78
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	10.788,14	0,00	32.644,10	0,01	27.730,35	0,01
Material de Distribuição Gratuita	3.887.008,56	1,78	3.219.856,80	1,25	4.547.127,70	1,60
Passagens e Despesas com Locomoção	207.594,81	0,09	352.279,21	0,14	337.208,50	0,12
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.001.790,01	1,37	3.424.222,69	1,32	3.948.102,76	1,39
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	137.090,98	0,05	59.169,73	0,02
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	2.213,90	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.743.063,77	27,78	69.942.331,04	27,06	84.336.357,88	29,70
Contribuições	2.417.378,40	1,11	2.427.636,90	0,94	3.653.981,02	1,29
Subvenções Sociais	457.182,59	0,21	543.015,58	0,21	646.583,95	0,23
Auxílio-Alimentação	4.171.697,22	1,91	5.452.288,89	2,11	6.359.830,42	2,24
Obrigações Tributárias e Contributivas	1.232.950,69	0,56	1.492.753,26	0,58	1.511.890,57	0,53
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	945.869,66	0,43	942.125,05	0,36	618.600,54	0,22
Sentenças Judiciais	205.965,94	0,09	332.162,27	0,13	116.224,83	0,04
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	2.836,95	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	42.957,96	0,02	96.933,44	0,04	57.349,02	0,02
DESPESAS DE CAPITAL	32.693.876,70	14,95	42.100.577,26	16,29	38.778.634,74	13,66
Investimentos	27.135.940,44	12,41	36.644.004,15	14,18	33.255.542,20	11,71
Material de Consumo	0,00	0,00	39.535,40	0,02	8.558,26	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	6.400,00	0,00	0,00	0,00

Despesa Orçamentária	218.646.161,30	100,00	258.491.638,74	100,00	283.972.808,49	100,00
Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	1.851.495,01	0,85	1.958.326,92	0,76	2.023.359,81	0,71
Principal da Dívida Contratual Resgatado	3.706.441,25	1,70	3.375.297,25	1,31	3.486.732,73	1,23
Amortização da Dívida	5.557.936,26	2,54	5.333.624,17	2,06	5.510.092,54	1,94
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	122.948,94	0,05	13.000,00	0,00
Indenizações e Restituições	134.000,00	0,06	66.000,00	0,03	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	122.948,94	0,05	13.000,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	16.492,00	0,01	702.190,00	0,25
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	39.291,00	0,01
Aquisição de Imóveis	218.312,00	0,10	125.000,00	0,05	0,00	0,00
Equipamentos e Material Permanente	4.702.290,64	2,15	6.087.418,95	2,35	4.329.524,98	1,52
Obras e Instalações	18.870.732,00	8,63	28.051.746,50	10,85	23.809.895,86	8,38
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.210.605,80	1,47	2.251.411,30	0,87	4.366.082,10	1,54

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	75.991.555,94
Caixa	1.226,51
Bancos Conta Movimento	24.733.214,33
Vinculado em Conta Corrente Bancária	3.777.319,84
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	47.479.795,26
(+) ENTRADAS	400.920.113,27
Receita Orçamentária	298.729.901,93
Receitas Correntes Arrecadadas	274.332.464,89
Receita Intraorçamentária Corrente	6.899.867,49
Receitas de Capital Arrecadadas	17.497.569,55
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	48.129.625,94
Extraorçamentárias	54.060.585,40
Realizável	3.426.548,39
Restos a Pagar	12.763.702,90
Consignações - Entrada	25.871.189,90
Depósitos de Diversas Origens	1.659.461,10
Serviço da Dívida a Pagar	5.331.458,51
Outras Operações	1.008.072,77
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	4.000.151,83

2

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

(-) SAÍDAS	390.247.489,29
Despesa Orçamentária	283.972.808,49
Despesas Correntes	238.349.748,41
Despesas de Capital	38.778.634,74
Despesas Intra-Orçamentárias	6.844.425,34
Transferências Financeiras Concedidas	48.129.625,94
Extraorçamentárias	58.145.054,86
Realizável	3.162.777,93
Restos a Pagar	21.022.358,50
Consignações - Saída	25.905.475,19
Depósitos de Diversas Origens	1.714.911,96
Serviço da Dívida a Pagar	5.331.458,51
Outras Operações	1.008.072,77
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	86.664.179,92
Banco Conta Movimento	22.590.788,27
Bancos Conta Vinculada	6.474.678,36
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	57.598.713,29

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	12.071.581,11
Vinculado em C/C Bancária	6.474.677,47
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	30.227,40
TOTAL	18.576.485,98

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	77.828.076,61	88.236.930,13	Financeiro	23.944.905,03	15.596.513,28
Disponível	75.991.555,94	86.664.179,92	Depósitos	2.116.636,32	2.026.900,17
Caixa	1.226,51		Consignações	1.956.926,55	1.922.641,26
Bancos Conta Movimento	24.733.214,33	22.590.788,27	Depósitos de Diversas Origens	159.709,77	104.258,91
Bancos Conta Vinculada	3.777.319,84	6.474.678,36	Restos a Pagar	21.828.268,71	13.569.613,11
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	47.479.795,26	57.598.713,29	Obrigações a Pagar	21.828.268,71	13.569.613,11
Realizável	1.836.520,67	1.572.750,21			
Créditos a Receber	644.126,24	602.985,04			
Valores Pendentes a Curto Prazo	1.192.394,43	969.765,17			
Permanente	176.125.224,39	177.506.672,04	Permanente	39.528.147,34	173.893.151,74
Créditos	77.185,44	77.185,44	Dívida Fundada Interna	27.188.153,80	25.164.437,04
Créditos a Receber	77.185,44	77.185,44	Dívida Fundada Externa	1.869.600,00	7.073.225,00
Bens e Valores em Circulação	1.891.950,68	2.104.942,69	Débitos Consolidados	10.470.393,54	9.936.555,26
Dívida Ativa	75.307.527,85	61.917.936,30	Dívidas Renegociadas	1.101.232,36	1.041.775,91
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	75.307.527,85	61.917.936,30	Obrigações a Pagar	9.369.161,18	8.894.779,35
Realizável a Longo Prazo	256.337,02	256.337,02	Diversos		131.718.934,44
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	256.337,02	256.337,02	Provisões Matemáticas Previdenciárias		131.718.934,44
Investimentos	5.196.662,35	5.196.662,35			
Imobilizado	93.395.561,05	107.953.608,24			
Bens Móveis e Imóveis	93.301.183,05	107.859.230,24			
Bens Imóveis	64.918.850,08	76.294.663,79			
Bens Móveis	28.382.332,97	31.564.566,45			
Bens Intangíveis	94.378,00	94.378,00			
ATIVO REAL	253.953.301,00	265.743.602,17	PASSIVO REAL	63.473.052,37	189.489.665,02
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	190.480.248,63	76.253.937,15
TOTAL	253.953.301,00	265.743.602,17	TOTAL	253.953.301,00	265.743.602,17

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 9.052.154,62**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	38.514,02
Consignações	1.306.583,63
Obrigações a Pagar	7.707.056,97
TOTAL	9.052.154,62

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	77.828.076,61	88.236.930,13	10.408.853,52
Passivo Financeiro	23.944.905,03	15.596.513,28	8.348.391,75
Saldo Patrimonial Financeiro	53.883.171,58	72.640.416,85	18.757.245,27

OBS: A diferença no valor de R\$ 4.000.151,83 entre o resultado da execução orçamentária (R\$ 14.757.093,44) e a variação do patrimônio financeiro (R\$ 18.757.245,27), é parcialmente decorrente do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 3.998.363,37. A diferença remanescente de R\$ 1.788,46 consta como apontamento restritivo no item A.8.7 deste relatório.

A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado

Considerando que a Unidade efetuou o registro no montante de **R\$ 919.388,77**, a título de cobrança de ISS sobre operações de leasings, ainda pendente de decisão judicial, como contrapartida do Ativo Financeiro, temos, que a variação do patrimônio financeiro do Município passa a demonstrar a seguinte situação:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação	
Ativo Financeiro	77.828.076,61	87.317.541,36	9.489.464,75	
Passivo Financeiro	23.944.905,03	15.596.513,28	8.348.391,75	
Saldo Patrimonial Financeiro	53.883.171,58	71.721.028,08	17.837.856,50	

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 71.721.028,08** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,18** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de R\$ 17.837.856,50, passando de um superávit financeiro de R\$ 53.883.171,58 para um superávit financeiro de R\$ 71.721.028,08

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 19.111.079,91**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 9.052.154,62**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 10.058.925,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,47** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência/Fundo de Assistência à Saúde do Servidor, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Municipio	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	77.828.076,61	47.447.426,13	30.380.650,48
Passivo Financeiro	23.944.905,03	391.409,73	23.553.495,30

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Municipio	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	87.317.541,36	57.440.764,44	29.876.776,92
Passivo Financeiro	15.596.513,28	389.223,49	15.207.289,79

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	30.380.650,48	29.876.776,92	(503.873,56)
Passivo Financeiro	23.553.495,30	15.207.289,79	8.346.205,51
Saldo Patrimonial Financeiro	6.827.155,18	14.669.487,13	7.842.331,95

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 14.669.487,13** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,51** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$** 7.842.331,95, passando de um **superávit financeiro** de **R\$** 6.827.155,18 para um **superávit financeiro** de **R\$** 14.669.487,13.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	329.515.148,22
Receita Orçamentária	298.729.901,93
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	48.129.625,94
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	17.344.379,65
Alienação de Bens - Mutações	696.413,42
Liquidação de Créditos	11.444.341,23
Incorporações de Passivos	5.203.625,00
Despesa Efetiva	312.033.105,00
Despesa Orçamentária	283.972.808,49
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	48.129.625,94
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	20.069.329,43
Aquisição de Bens	14.571.681,92
Desincorporações de Passivos	5.497.647,51
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	17.482.043,22
Variações Ativas	25.377.426,99
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	20.037.822,88
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	1.341.240,74
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	3.998.363,37
(-) Variações Passivas	157.085.781,69
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	12.108.050,39
Provisões (Decréscimos Patrimoniais)	131.718.934,44
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	4.279.544,75
Decréscimos Patrimoniais Diversos (Decréscimos Patrimoniais)	8.979.252,11
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(131.708.354,70)
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	17.482.043,22
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(131.708.354,70)

RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	(114.226.311,48)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	190.480.248,63
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	(114.226.311,48)
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	76.253.937,15

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA				
	MUNICÍPIO	PREFEITURA		
Saldo do Exercício Anterior	39.528.147,34	39.528.147,34		
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	4.394.909,98	4.394.909,98		
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	5.203.625,00	5.203.625,00		
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	1.102.737,53	1.102.737,53		
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	1.341.240,74	1.339.452,28		
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	4.279.544,75	4.279.544,75		
Saldo para o Exercício Seguinte	42.172.428,84 *	42.174.217,30		

^{*}Valor divergente daquele registrado nos Anexos 14 – Balanço Patrimonial e 16 - Demonstração da Dívida Fundada, conforme restrição apontada no item A.8.9 deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	36.913.934,34	16,42	39.528.147,34	14,57	37.892.884,09	12,68

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	23.944.905,03
Consignações - Entrada	25.871.189,90
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	1.659.461,10
Restos a Pagar-Entrada	12.763.702,90
Outras Operações - Entrada	1.008.072,77
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	5.331.458,51
Consignações - Saída	25.905.475,19
Depósitos de Diversas Origens - Saída	1.714.911,96
Restos a Pagar - Saída	21.022.358,50
Outras Operações - Saída	1.008.072,77
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	5.331.458,51
Saldo para o Exercício Seguinte	15.596.513,28

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	18.390.117,82	20,84	23.944.905,03	27,14	15.596.513,28	17,68

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	75.307.527,85
Recebimento de Dívida Ativa	11.444.341,23
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	14.126.649,60
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Longo Prazo - VPIEO) *	7.163.633,13
Saldo para o Exercício Seguinte	70.826.203,09 **

^{*}Ausência de autorização Legislativa, conforme restrição apontada no item A.8.9 deste Relatório.

(Relatório nº 2284/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.4.5 do relatório).

Em razão da manifestação do Responsável para o item A.8.6, a situação relativa à Dívida Ativa passa a ser a seguinte:

A.4.5.1 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	75.307.527,85
Recebimento de Dívida Ativa	11.444.341,23
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	5.218.382,81
Dívida Ativa - Cancelamento (Dívida Ativa Longo Prazo - VPIEO)	7.163.633,13
Saldo para o Exercício Seguinte	61.917.936,30

^{**}Valor divergente daquele registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, conforme restrição apontada no item A.8.6 deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	10.266.073,90	7,01
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	20.655.579,23	14,10
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	4.179.550,57	2,85
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	4.005.442,44	2,73
Cota do ICMS	48.225.120,93	32,91
Cota-Parte do IPVA	14.351.960,56	9,79
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.038.555,33	0,71
Cota-Parte do FPM	34.776.083,31	23,73
Cota do ITR	44.569,25	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	374.712,48	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	7.335.219,65	5,01
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.281.519,62	0,87
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	146.534.387,27	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	293.680.436,63
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência	148.204,75
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	9.161.358,70
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	19.347.971,74
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	265.022.901,44

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	17.113.811,02
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	17.113.811,02

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	42.833.977,83
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	42.833.977,83

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 2)	8.328,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	8.328,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Cfe. informações extraídas do sistema e-Sfinge): Fonte 15 – Transf. de Recursos do FNDE, R\$ 3.297.962,74, fl. 443; Fonte 22 - Transf. de Convênios: Educação, R\$ 424.414,53, fl. 444.	3.722.377,27
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1)	159.204,39
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	3.881.581,66

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	17.113.811,02	11,68
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	42.833.977,83	29,23
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	8.328,00	0,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	3.881.581,66	2,65
(-) Ganho com FUNDEB	14.706.954,08	10,04
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	129.821,69	0,09
Total das Despesas para efeito de Cálculo	41.221.103,42	28,13
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	36.633.596,82	25,00
Valor acima do Limite (25%)	4.587.506,60	3,13

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ 41.221.103,42 em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a 28,13% da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ 4.587.506,60, representando 3,13% do mesmo parâmetro, CUMPRINDO o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	34.054.925,82
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	129.821,69
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	34.184.747,51
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	20.510.848,51
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	32.290.405,52
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	11.779.557,01

^{*}Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 32.290.405,52**, equivalendo a **94,46%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	34.054.925,82
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	129.821,69
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	34.184.747,51
95% dos Recursos do FUNDEB	32.475.510,13
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação	
básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	32.522.892,81
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	47.382,68

Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e 19

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	1.262.920,27 *
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	(674.242,09) *
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	588.678,18

^{*}Fonte: Sistema e-Sfinge

Obs: Apesar do Município deixar saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ 588.678,18, verificou-se que foi aplicado somente 95,14% dos recursos recebidos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 32.522.892,81**, equivalendo a **95,14%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	45.068.608,43
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	41.081.294,95
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	728.031,50
Vigilância Sanitária (10.304)	815.628,91
Vigilância Epidemiológica (10.305)	845.197,82
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	88.538.761,61

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)	
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cfe. Informações extraídas do sistema e-Sfinge):		
Fonte 14 - Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS, subfunção 301 - Atenção Básica, R\$ 8.113.652,96, fl. 447; subfunção 302 – Assist. Hosp. e Ambulatorial, R\$ 41.053.778,53, fl. 447; subfunção 303 – Suporte Profilático e Terapeutico, R\$ 728.031,50, fl. 447; subfunção 304 – Vigilância Sanitária, R\$ 76.265,93, fl. 447; subfunção 305 – Vigilância Epidemiológica, R\$ 845.197,82, fl. 447. Fonte 23 – Transf. de Convênios: Saúde, R\$ 3.679.170,33, fl. 446. Fonte 94 – Remuneração de Depósitos Bancários, R\$ 31.506,94, fl. 448.	54.527.604,01	
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 2)	285.207,49	
Despesa com atendimento a saúde do servidor realizado pela Prefeitura Municipal, Função 10, Subfunção 301, R\$ 90.175,71;	3.707.196,17	
Despesa com atendimento a saúde do servidor realizado pelo Fundo de Assistência do Servidor, Função 10, Subfunção 301, R\$ 3.617.020,26.		
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	58.520.007,67	

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	88.538.761,61	60,42
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	58.520.007,67	39,94
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	30.018.753,94	20,49
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	21.980.158,09	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	8.038.595,85	5,49

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 30.018.753,94**, correspondendo a um percentual de **20,49%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	106.850.092,07
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	106.850.092,07

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.421.279,17
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	3.421.279,17

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência	6.456.759,15
Sentenças Judiciais	273.593,90
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	6.730.353,05

M - DEDUÇOES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência	304.929,98
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	304.929,98

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	265.022.901,44	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	159.013.740,86	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	106.850.092,07	40,32
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.421.279,17	1,29
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.730.353,05	2,54
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	304.929,98	0,12
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	103.236.088,21	38,95
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	55.777.652,65	21,05

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **38,95%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	265.022.901,44	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	143.112.366,78	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	106.850.092,07	40,32
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.730.353,05	2,54
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	100.119.739,02	37,78
VALOR ABAIXO DO LIMITE	42.992.627,76	16,22

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,78%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	265.022.901,44	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.901.374,09	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.421.279,17	1,29
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	304.929,98	0,12
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	3.116.349,19	1,18
VALOR ABAIXO DO LIMITE	12.785.024,90	4,82

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,18%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	6.386,03	14.634,07	43,64
FEVEREIRO	6.386,03	14.634,07	43,64
MARÇO	6.386,03	14.634,07	43,64
ABRIL	6.386,03	14.634,07	43,64
MAIO	6.495,23	14.634,07	44,38
JUNHO	6.495,23	14.634,07	44,38
JULHO	6.495,23	14.634,07	44,38
AGOSTO	6.495,23	14.634,07	44,38
SETEMBRO	6.495,23	14.634,07	44,38
OUTUBRO	6.495,23	14.634,07	44,38
NOVEMBRO	6.495,23	14.634,07	44,38
DEZEMBRO	6.495,23	14.634,07	44,38

Fonte: Sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **50,00%** (referente aos seus 171.789 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
291.830.034,44	1.142.351,47	0,39

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de R\$ 1.142.351,47, representando 0,39% da receita total do Município (R\$ 291.830.034,44). Desta forma, fica evidenciado o CUMPRIMENTO do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos e pensionistas (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	46.771.796,29	30,61
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	93.131.384,90	60,96
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	9.085.243,14	5,95
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	3.798.236,96	2,49
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	152.786.661,29	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	4.778.990,75	3,13
Inativos/Pensionistas	136.527,16	0,09
Total das despesas para efeito de cálculo**	4.642.463,59	3,04
Valor Máximo a ser Aplicado	10.695.066,29	7,00
Valor Abaixo do Limite	6.052.602,70	3,96

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 4.642.463,59**, representando **3,04%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 152.786.661,29**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **7,00%** (referente aos seus 171.789 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

^{**}Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO *	%
5.869.000,00	2.818.871,57	48,03

*Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 2.818.871,57**, representando **48,03%** da receita total do Poder (**R\$ 5.869.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$	
Exercício de 2009	(256.000,00)	(3.525.406,28)	(3.269.406,28)	

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(5.298.000,00)	7.813.648,18	13.111.648,18

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	52.470.424,82	45.082.139,13	(7.388.285,69)
Até o 2º Bimestre	104.940.849,64	91.470.684,27	(13.470.165,37)
Até o 3º Bimestre	157.411.274,46	139.349.712,16	(18.061.562,30)
Até o 4º Bimestre	209.881.699,28	191.445.030,83	(18.436.668,45)
Até o 5º Bimestre	262.352.124,10	244.807.470,27	(17.544.653,83)
Até o 6º Bimestre	315.251.550,00	298.729.901,93	(16.521.648,07)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada,** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, <u>e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).</u>

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Chapecó instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 196/2003, de 22/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através do Decreto nº 13.609, em 03/01/2005, o Sr. Pedro Milton Golfe - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Chapecó encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres com atraso, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, conforme segue:

PERÍODO	DATA DA REMESSA	DIAS DE ATRASO
1º Bimestre	06/07/2010	462
2º Bimestre	06/07/2010	402
3º Bimestre	06/07/2010	341
4º Bimestre	06/07/2010	279
5º Bimestre	06/07/2010	218
6º Bimestre	06/07/2010	157

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

- 1 Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam o valor da receita arrecadada, despesas realizadas, demonstrativo financeiro e apresentam o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal;
- 2 Nos Relatórios enviados, ainda constam informações sobre operações de crédito, bens patrimoniais, almoxarifado, licitações, contratos e convênios, aplicação dos recursos do FUNDEB, além dos demonstrativos do resultado primário e nominal;
- 3 O Relatório do 6º bimestre informa uma divergência nos saldos bancários com a conta contábil do FUNDEB, a dificuldade na gestão patrimonial e a falta de autorização legislativa para algumas alterações orçamentárias.
 - 4 Há ainda informações a respeito das audiências públicas realizadas:
- 1ª Audiência Pública, realizada nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, em 28/05/2009, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000;
- 2ª Audiência Pública, realizada nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, em 30/09/2009, para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2009, nos termos do art. 9º, § 4º, da LC 101/2000;
- 3ª Audiência Pública, realizada nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, em 18/09/2009, para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, nos termos do art. 48 da LC 101/2000:
- 4ª Audiência Pública, realizada nas dependências do Auditório da Prefeitura Municipal, em 12/11/2009, para elaboração e discussão da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, nos termos do art. 48 da LC 101/2000;

Registra-se que o Responsável pelo Controle Interno apontou a falta de autorização legislativa para algumas alterações orçamentárias, somente no relatório de controle interno referente ao 6º bimestre. No entanto, ficou constatado que houve abertura de créditos adicionais suplementares por conta de transposição de recursos de uma categoria de programação para outra sem autorização legislativa específica já no mês de março/2009 (2º bimestre), e repetiu-se durante todo o exercício, conforme demonstrado às fls. 716 a 740 dos autos.

Do Poder Legislativo:

1 - Os Relatórios enviados apresentam o acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais com a despesa de pessoal no Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

- A.7.1 Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º (462 dias), 2º (402 dias), 3º (341 dias), 4º (279 dias), 5º (218 dias) e 6º (157 dias) bimestres de 2009, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004
- A.7.2 Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais referente ao 3º quadrimestre de 2008 e para elaboração e discussão do Plano Plurianual para os exercícios de 2010/2013, bem como informações relativas ao horário e quantidade de pessoas nas audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais referente aos 1º e 2º quadrimestres de 2009 e para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

(Relatório nº 2284/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.7.1 do relatório).

Manifestação do Responsável quanto ao item A.7.1:

"Com relação ao atraso na remessa dos relatórios de controle interno, cabe ressaltar que os mesmos foram efetuados em tempo hábil, porém não enviados dentro dos prazos estabelecidos em virtude de ausência de algumas informações contábeis devido ao atraso nos registros. É importante que se coloque, que o trabalho da controladoria é desempenhado diariamente, e que as medidas para correção do problema, já foram tomadas, tanto é que no exercício de 2010 o envio dos referidos relatórios está ocorrendo dentro dos prazos."

Considerações da Instrução:

Em síntese, o Responsável destaca que apesar de elaborados em tempo hábil, ele confirma o atraso na remessa dos relatórios de controle interno, em virtude de ausência de algumas informações contábeis, mas que, segundo o mesmo, as medidas para correção do problema já foram tomadas.

As razões ora apresentadas para justificar o atraso na remessa dos Relatórios decorreram de falhas da própria Administração, e tais motivos não justificam a intempestividade na entrega dos mesmos.

Desta forma, fica mantida a restrição apontada.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 185.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município de Chapecó utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência no montante de R\$ 185.000,00, para suplementar dotações, por meio do Decreto nº 20717/2009 (fl. 889 a 890) mencionado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b":

DECF	VALOR	
N.º	DATA	
20717/2009	29/04/2009	185.000,00
TO	185.000,00	

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciouse por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

"Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública".

(Relatório nº 2284/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.1 do relatório).

Manifestação do Responsável:

"Em resposta ao apontamento, informamos que os recursos da reserva de contingência foram utilizados em função do Decreto de Emergência baixado em 03 de abril de 2009 devido à estiagem prolongada.

Na oportunidade foram utilizados recursos da dotação, para aquisição de 01 caminhão tanque para distribuição de água, conforme nota de empenho nº 5363 de 29 de abril de 2009.

Segue em anexo cópia das publicações no Diário Oficial do Estado e da União.

DECRETO № 20.600, DE 3 DE ABRIL DE 2009.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO AFETADA POR ESTIAGEM.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos IV e XV do art. 77 da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 17 do Decreto Federal no 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, pela Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

CONSIDERANDO:

- a estiagem que atinge o município, desde o mês de novembro de 2008, devido a redução das precipitações pluviométricas, conforme Mapa das Áreas Afetadas, anexo ao presente Decreto;
- como conseqüência deste desastre, resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais, constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;
- a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;
- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental do município, somando ao despreparo da Defesa Civil local, frente ao evento adverso,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade á válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área afetada, anexos a este Decreto.

- Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.
- Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único – Essas atividades serão coordenadas pela COMDEC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 3 de abril de 2009."

Considerações da Instrução:

O Responsável afirma que a utilização dos recursos da reserva de Contingência é decorrente do Decreto de emergência baixado em 03 de abril de 2009, e que os recursos foram utilizados para aquisição de um caminhão tanque para distribuição de água.

Em análise dos documentos ora encaminhados pelo responsável, constatou-se através do Decreto nº 20.600, de 03 de abril de 2009 (fls. 999 a 1000 dos autos), que, de fato, foi declarada situação de emergência por um prazo inicial de 90 dias, decorrente da estiagem que atingiu o Município de Chapecó.

Referido Decreto foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.595 (fl. 998) de 30/04/2009, bem como no Diário Oficial da União nº 25 (fl. 1001) de 05/02/2010.

Também ficou constatado que os recursos da reserva de contingência foram utilizados para aquisição de um caminhão tanque para distribuição de água potável, conforme demonstrado no empenho nº 5363, datado de 29/04/2009, com dispensa de licitação nº 106/2009, constante às fls. 988 a 989 dos autos.

Diante de todo o exposto, ficou comprovada a correta utilização dos recursos de reserva de contingência no montante de R\$ 185.000,00, <u>razão pela</u> qual afasta-se a restrição apontada.

A.8.2 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005

O Município de Chapecó informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, como pode-se atestar conforme fls. 705 a 715 referidas informações não guardam relação com as informações do relatório de circunstanciado (fls. 465 a 485 dos autos) e Balanço Anual Consolidado, expedidos pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nas anulações de créditos, sendo informado o valor de R\$ 111.252.699,83 no cadastro de alterações orçamentárias, todavia no mesmo sistema apura-se total de recursos proveniente da anulação de créditos no valor de R\$ 116.928.584,06 no cadastro de fontes de recursos.

Outra informação divergente diz respeito aos recursos para suplementação de créditos provenientes do excesso de arrecadação que segundo relatório circunstanciado é de R\$ 15.031.219,21 (fl. 467 dos autos) e no sistema e-Sfinge é de R\$ 14.531.219,21 (fl. 715 dos autos).

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

A.8.3 - Divergência no montante de R\$ 22.392.767,10 entre os créditos especiais e extraordinários informados no Demonstrativo das Alterações Orçamentárias encaminhado pela Unidade, e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, contrariando o disposto nos artigos 85, 102, 103 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64

O Município encaminhou o Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (fls. 449 a 464) contendo informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos no relatório supracitado demonstram que os créditos especiais e extraordinários somaram R\$ 28.677.054,93.

Já o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 – Balanço Orçamentário do Balanço Consolidado do Município evidenciam, a título de créditos especiais e extraordinários, R\$ 51.069.822,03, apurando-se uma diferença de R\$ 22.392.767,10, contrariando os artigos 85, 102, 103 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

(Relatório nº 2284/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.3 do relatório).

Manifestação do Responsável:

"Em função da alteração na estrutura administrativa ocorrida no exercício de 2009, diversas dotações foram remanejadas de uma Unidade Gestora para outra, de um Órgão para outro ou de uma Unidade Orçamentária para outra. Porém no momento do cadastro dessas informações no sistema contábil, ocorreu equívoco no entendimento do tipo de alteração que se tratava. O que somente foi verificado no encerramento do exercício, se tornando inviável a reabertura de competência para reenvio dos dados do sistema e-sfinge, bem como de todas as publicações legais.

Sendo assim, embora os demonstrativos apresentem em suas informações divergências quanto às informações prestadas, entendemos que não ocasionou prejuízo ao erário, e de pronto afirmarmos que serão tomadas todas as providências para que o fato não torne a acontecer."

Considerações da Instrução:

Em síntese, o Responsável alega que a divergência encontrada decorreu de um equívoco quando algumas dotações foram remanejadas de uma Unidade Orçamentária para outra, depois de algumas alterações na estrutura administrativa do Município ocorrida no exercício de 2009. Segundo o mesmo, embora os demonstrativos contenham informações divergentes, as mesmas não ocasionaram prejuízo ao erário, e que as providências para correção serão tomadas.

Inicialmente cabe destacar que a análise das contas baseia-se nas informações encaminhadas por meio informatizado via sistema e-Sfinge, e demonstrativos contábeis constantes no Balanço Geral, Consolidado e da Prefeitura, além das informações constantes no Relatório Circunstanciado e Relatórios de Controle Interno, todos encaminhados pela Unidade, documentalmente.

Referidas informações devem ter como características a utilidade, confiabilidade, estabilidade ou consistência e a objetividade e devem ser processadas com base nos princípios fundamentais de contabilidade, as quais contribuem para que seu objetivo, a evidenciação, seja alcançado, independente de ter causado ou não prejuízo ao erário.

No caso específico de Chapecó, o próprio Responsável reconhece a divergência em questão, prejudicando as atribuições de fiscalização a cargo deste Tribunal, razão pela qual, mantém-se a restrição apontada.

A.8.4 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição de recursos de uma categoria de programação para outra e/ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, incisos V e VI da CF/88

Examinando por amostragem (fls. 716 a 740) os atos de alteração do orçamento do Município de Chapecó, relativo ao exercício de 2009, encaminhados por meio do Sistema e-Sfinge, constatou-se que houve a transposição/remanejamento de recursos parcial ou total, de uma categoria de programação para outra e/ou de um órgão para outro, baseado em autorização constante na Lei Orçamentária Anual nº 5.494/08, conforme segue:

Nº do decreto	Tipo	Fonte	Valor
20596/09	Suplementar	Anulação de dotação	2.542.000,00
20705/09	Suplementar	Anulação de dotação	300.000,00
20785/09	Suplementar	Anulação de dotação	900.000,00
21093/09	Suplementar	Anulação de dotação	940.000,00
21179/09	Suplementar	Anulação de dotação	1.265.000,00
21179/09	Suplementar	Anulação de dotação	839.000,00
21343/09	Suplementar	Anulação de dotação	150.000,00
21428/09	Suplementar	Anulação de dotação	381.000,00
21449/09	Suplementar	Anulação de dotação	156.600,00
21498/09	Suplementar	Anulação de dotação	495.500,00
21501/09	Suplementar	Anulação de dotação	967.000,00
21550/09	Suplementar	Anulação de dotação	333.000,00

O procedimento adotado pela Unidade está em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88, que dispõe:

Art. 167. São vedados:

"(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;"

De acordo com o entendimento desta Casa, tal autorização só é possível por lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme parte final do Prejulgado nº 1312 transcrito a seguir:

"(...)

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, <u>devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual."</u> (grifo nosso)

(Relatório nº 2284/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.4 do relatório).

Manifestação do Responsável:

"Referente à Abertura de Créditos Adicionais sem prévia autorização Legislativa, justifica-se que as mesmas foram efetuadas amparadas no Capítulo III, art. 10º de Lei Orçamentária Anual/2009, a qual foi aprovada pelo Poder Legislativo.

Lei Orçamentária Anual (LOA) 2009

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado, respeitados os termos do § 8º do art. 165, da Constituição Federal, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na presente lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação.

- § 1º Não onerarão o limite fixado neste artigo os créditos suplementares que promoverem transposição, remanejamento ou transferência de recursos no âmbito de uma mesma ação, no mesmo órgão, consoante o previsto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;
- § 2º Excluem-se do limite fixado neste arquivo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a:
- I Pessoal e Encargos Sociais, benefícios previdenciários, PASEP, auxílio alimentação e vale transporte aos servidores;
- II Amortização, juros e encargos da Dívida Pública e acordos de outras dívidas;

III – Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais;

IV – Dispêndios correspondentes a receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei, e a fundos legalmente instituídos, até o limite efetivamente arrecadado nas respectivas rubricas;

 V – Operações de Crédito, podendo realizar em qualquer mês do exercício, por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal;

VI – Recursos provenientes de transferências voluntárias e convênios a fundo perdidos, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais:

VII – Despesas de Exercícios Anteriores;

VIII – Incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2008, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei;

IX – Despesas vinculadas a recursos vindos de fontes externas, não previstas na presente lei;"

Considerações da Instrução:

O Responsável limitou-se a afirmar que a abertura dos créditos adicionais foram amparadas no capítulo III, artigo 10º da Lei Orçamentária Anual/2009, a qual foi aprovada pelo Poder Legislativo.

Primeiramente há que se ressaltar que não se questiona a autorização para abertura de créditos suplementares, referida permissão, pode sim constar da própria Lei Orçamentária, conforme assevera Heilio Kohama⁶ (p.193):

"Os créditos suplementares necessitam de uma autorização legislativa que os fixe, determine o limite de valor de que devem ser acrescidos, aumentados, enfim, suplementados os valores já constantes do orçamento. Essa autorização pode ser dada através de lei especialmente concedida para tal, mas também pode estar inserida na própria Lei de Orçamento, aliás, como tem-se verificado nos últimos anos, e encontra guarida legal, consoante o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64. (...)"

A presente restrição aponta a ausência de lei específica, quando da suplementação houver transposição de recursos de uma categoria de programação e/ou de um órgão para outro, vedação expressa na própria Constituição Federal, artigo 167, VI.

⁶KOHAMA, Heilio. Contabilidade Pública: Teoria e Prática. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

Nilton de Aquino Andrade⁷ (p.122) discorre acerca da transposição, remanejamento e transferência de dotações:

"O art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, traz a vedação de utilização de tais recursos sem que haja lei autorizativa, <u>não podendo ser inclusa tal autorização na Lei Orçamentária</u> por se tratar de matéria estranha ao orçamento. Embora sejam recursos a serem utilizados, assemelham-se aos créditos suplementares; entretanto, vinculados a uma <u>lei específica</u>." (grifo nosso)

Assim, em se tratando de transposição de dotações de uma categoria de programação e/ou órgão para outro, faz-se necessário prévia autorização via lei específica.

A título de exemplo, cita-se o Decreto nº 20705/09 (fl.718 dos autos) que autorizou a suplementação no valor de R\$ 300.000,00, conforme Lei autorizativa nº 5494/08. No entanto, além da suplementação, houve transposição das dotações do órgão da Sec. dos Serviços Urbanos para o órgão da Sec. de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste caso, deveria haver lei específica, autorizando a transposição de um órgão para outro.

Já no Decreto 20785/09 (fls. 719 a 720 dos autos), no valor de R\$ 900.000,00, apesar de demonstrar a transposição de dotações dentro do mesmo órgão (Fundo Municipal de Saúde), também evidencia a transposição das categorias de programação (2.436 e 1.403) para outras (1.401 e 2.501), necessitando, assim, de autorização em lei específica.

Assim, verificada ausência de lei específica autorizando a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação e/ou órgão para outro, mantém-se a restrição.

-

⁷ANDRADE, Nilton de Aquino. Contabilidade Pública na Gestão Municipal. São Paulo: Atlas 2002.

A.8.5 - Inconsistência na remessa das informações relativas a abertura de créditos especiais realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005

O Município de Chapecó informou via sistema e-Sfinge que houve a abertura de créditos especiais no montante de R\$ 58.703.632,14 (fls. 902 a 904).

Todavia, verificou-se quando da abertura dos Atos relacionados, várias inconsistências nas informações encaminhadas. Um exemplo das divergências constatadas estão nos Atos 20596, 20717, 20887, 20978, 20993 e 21089, constante as fls. 892 a 902 dos autos, que no sistema e-Sfinge constam como sendo especiais, mas na realidade trata-se de créditos suplementares visto que já havia dotação orçamentária para os programas discriminados nos respectivos Atos.

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

A.8.6 - Divergência no valor de R\$ 8.908.266,79 entre o saldo da conta Dívida Ativa registrada no Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício - Anexo 15, em desacordo às normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 89 e 93

Partindo-se do saldo da Dívida Ativa constante no Balanço Patrimonial Consolidado do exercício anterior no valor de R\$ 75.307.527,85, somando os valores de inscrição, R\$ 14.126.649,60, deduzidas as cobranças, R\$ 11.444.341,23 e Cancelamentos de R\$ 7.163.633,13, registradas no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2009, apurou-se um saldo de R\$ 70.826.203,09, enquanto o Balanço Patrimonial registra um montante de R\$ 61.917.936,30, restando uma divergência no valor de R\$ 8.908.266,79.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 85, 89 e 93.

(Relatório nº 2284/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.6 do relatório).

Manifestação do Responsável:

"Esclarecemos que o valor de **R\$ 8.908.266,79** (Oito milhões, novecentos e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos) representa a baixa de direitos a receber na Unidade Gestora **INSTITUTO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ – SINPREVI**, lançado indevidamente como Dívida Ativa referente parcelamento da Unidade Gestora **PREFEITURA MUNICIPAL**.

O procedimento foi efetuado conforme orientação do Tribunal de Contas, para que o controle do parcelamento na Entidade **SINPREVI** fosse efetuado através do Sistema de Compensação.

A Baixa pode ser verificada no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais no grupo: Decréscimos Patrimoniais, subgrupo: Demais Variações Patrimoniais Passivas (Balanço Consolidado).

Ressalta-se que nesse subgrupo está representado o valor total de **R\$** 8.979.252,11 (Oito milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e cinqüenta e dois reais e onze centavos) onde **R\$** 8.908.266,79 (Oito milhões, novecentos e oito mil, duzentos e sessenta e seis e setenta e nove centavos) diz respeito a baixa da dívida ativa do SINPREVI e **R\$** 70.985,32 (Setenta mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos) representa a Baixa de bens da Entidade Câmara de Vereadores. Fatos que podem ser constatados nos Balanços Individualizados de Cada Entidade."

Considerações da Instrução:

Em sua manifestação, o Responsável alega que o valor divergente no montante de R\$ 8.908.266,79, representa a baixa de direitos a receber na Unidade Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó, lançado indevidamente como dívida ativa, referente parcelamento da Unidade Prefeitura Municipal, e que, referida baixa pode ser verificada no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado.

Analisando as informações e a documentação ora encaminhados pelo Responsável, constata-se que seus argumentos são procedentes. Ou seja, de fato existe a baixa no montante de R\$ 8.908.266,79, registrado no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais do Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó, no Grupo Decréscimos Patrimoniais, Conta Demais Variações Patrimoniais Passivas.

Quando da instrução das contas referido valor não foi considerado, justamente por não estar detalhado que o valor constante na referida Conta tratava-se de baixa de direitos lançados indevidamente como Dívida Ativa.

Cabe destacar que a baixa supracitada foi registrada tanto no Balanço Patrimonial das Unidades (Instituto do Sistema Municipal de Previdência e Prefeitura Municipal) quanto no Balanço Patrimonial Consolidado.

Diante do exposto <u>afasta-se a restrição apontada.</u>

A.8.7 - Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 1.788,46, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85, 89 e 93

A variação do Patrimônio Financeiro do Município de Chapecó, no exercício de 2009, foi na ordem de R\$ 18.757.245,27, conforme quadro a seguir:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	77.828.076,61	88.236.930,13	10.408.853,52
Passivo Financeiro	23.944.905,03	15.596.513,28	8.348.391,75
Saldo Patrimonial Financeiro	53.883.171,58	72.640.416,85	18.757.245,27

Todavia, o resultado da execução orçamentária apurado no exercício de 2009, foi no montante de R\$ 14.757.093,44, resultando assim, na divergência no valor de R\$ 4.000.151,83.

Cabe destacar que parte da referida divergência decorre do cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 3.998.363,37, esta justificável, remanescendo assim, uma diferença no valor de R\$ 1.788,46.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.8 - Divergência no valor de R\$ 1.788,46 entre o saldo da conta Dívida Consolidada registrada nos Anexos 14 – Balanço Patrimonial e 16 – Demonstração da Dívida Fundada e o apurado na movimentação do exercício - Anexo 15, em desacordo às normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 104 e 105

Partindo-se do saldo da Dívida Consolidada constante no Balanço Patrimonial Consolidado do exercício anterior no valor de R\$ 39.528.147,34, acrescida a inscrição, R\$ 9.483.169,75, deduzidas as cobranças, R\$ 6.838.888,25, registradas no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício de 2009, apurou-se um saldo de R\$ 42.172.428,84 de acordo com o Balanço Patrimonial do exercício, enquanto os Anexos 14 – Balanço Patrimonial e 16 – Demonstração da Dívida Fundada registram um montante de R\$ 42.174.217,30, restando uma divergência no valor de R\$ 1.788,46, conforme demonstrado a seguir:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA			
	MUNICÍPIO	PREFEITURA	
Saldo do Exercício Anterior	39.528.147,34	39.528.147,34	
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	4.394.909,98	4.394.909,98	
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	5.203.625,00	5.203.625,00	
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	1.102.737,53	1.102.737,53	
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	1.341.240,74	1.339.452,28	
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados - VPIEO)	4.279.544,75	4.279.544,75	
Saldo para o Exercício Seguinte	42.172.428,84 *	42.174.217,30	

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 85, 104 e 105.

A.8.9 - Cancelamento da Dívida Ativa no valor de R\$ 7.163.633,13, sem Autorização Legislativa, em descumprimento ao disposto no artigo 16, inciso VI da Lei Municipal nº 170/83 (Código Tributário do Município), c/c artigo 105, § 2 da Lei Federal nº 4.320/64

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 do Balanço Consolidado, registra a conta "Cancelamento da Dívida Ativa", por Variação Passiva - Independentes da Execução Orçamentária, no valor de R\$ 7.163.633,13.

Todavia, referidos cancelamentos não foram precedidos de autorização Legislativa, descumprindo assim, o disposto no artigo 16, inciso VI da Lei Municipal nº 170/83 (Código Tributário do Município), c/c artigo 105, § 2 da Lei Federal nº 4.320/64, transcritos a seguir:

Art. 16 - Somente a lei pode estabelecer:

(...)

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e <u>extinção de créditos</u> <u>tributários ou de dispensa ou redução de penalidades.</u>

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

(Relatório nº 2284/2009 de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.9 do relatório).

Manifestação do Responsável:

"Com relação ao cancelamento de Dívida Ativa, justifica-se que as mesmas foram efetuadas em virtude de decisão judicial e embasadas na própria Lei Municipal citada, nº 170/83 (Código Tributário do Município), Art. 90 quando se tratar de decadência, Art. 91 quando se tratar de prescrição, Art. 241 quando se tratar de Inocorrência de Fato Gerador e Art. 73 quando for baixa no cadastro municipal.

LM – 170/83 Código Tributário Municipal:

Art. 73 – Extinguem o crédito tributário:

I – o pagamento

II – a compensação

III – a transação;

IV – a remissão;

V – a prescrição e a decadência

VI – a conversão de depósito em renda;

VI – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no art. 67 e seus §§ 1º e 4º;

VIII – a consignação em pagamento, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 81;

IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definida na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de acão anulatória

X – a decisão judicial passada em julgado.

Parágrafo único – A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos arts. 61 e 66.

Art. 90 – O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

 I – do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

 II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único – O direito a que se refere este artigo, extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 91 – A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único – A prescrição se interrompe:

I – pela citação pessoal feita ao devedor;

II – pelo protesto judicial;

III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV – por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 241 — Fica autorizada a baixa de créditos da Fazenda Municipal enquadráveis nas seguintes condições: (Redação dada pela Lei Complementar nº 376/2009)

I – cujo sujeito passivo encontre-se em local incerto e ignorado;

II – cujo valor de qualquer crédito, seja igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento), da "UFR" vigente, ou que para a sua cobrança, implique em maior custo e risco do que o seu produto;

II – cujo valor seja igual ou inferior a 5 (cinco) UFRMs – Unidades Fiscais de Referência Municipal de que trata a Lei Complementar nº 113, de 13 de

dezembro de 2000, ou que, para a sua cobrança, implique em maior custo e risco do que o seu produto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 376/2009)

III – cujo lançamento originário ou inscrição em Dívida Ativa, tenha ocorrido com vício, imperfeição, duplicidade, não incidência de fato gerador, exorbitância de valor ou qualquer motivo que caracterize crédito tributário indevido, situação nula ou anulável;

IV – os créditos tributários, regularmente inscritos, prescritos, após esgotados todos os recursos administrativos e judiciais para a sua cobrança;

V – os créditos tributários denegados por decisão administrativa irrecorrível ou decisão judicial passada em julgado.

Foi o que ocorreu, por exemplo, nos casos de cobrança de créditos de ISS sobre o Leasing (Arrendamento Mercantil), nos quais o entendimento da Fazenda Pública Municipal era de que os créditos tributários não seriam atacados pela decadência antes de 10 anos. Ou seja, havia, à época, respaldo, inclusive do Poder Judiciário, de que seria correto adotar a tese dos "5+5" para a contagem da prescrição e decadência.

Contudo, posteriormente, o STJ pacificou entendimento de que a tese dos "5+5" não mais se aplica aos referidos créditos, cujo lançamento é feito por homologação, aos quais deveria ser aplicado o seguinte entendimento:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA.

ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO. DECADÊNCIA DO DIREITO DE O FISCO CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. TERMO INICIAL. ARTIGO 173, I, DO CTN. APLICAÇÃO CUMULATIVA DOS PRAZOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 150, § 4º, e 173, do CTN. IMPOSSIBILIDADE

- 1. O prazo decadencial qüinqüenal para o Fisco constituir o crédito tributário (lançamento de ofício) conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo inocorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito (Precedentes da Primeira Seção: REsp 766.050/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 28.11.2007, DJ 25.02.2008; AgRg nos EREsp 216.758/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, julgado em 22.03.2006, DJ 10.04.2006; e EREsp 276.142/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, julgado em 13.12.2004, DJ 28.02.2005).
- 2. É que a decadência ou caducidade, no âmbito do Direito Tributário, importa no perecimento do direito potestativo de o Fisco constituir o crédito tributário pelo lançamento, e, consoante doutrina abalizada, encontra-se

regulada por cinco regras jurídicas gerais e abstratas, entre as quais figura a regra da decadência do direito de lançar nos casos de tributos sujeitos ao lançamento de ofício, ou nos casos dos tributos sujeitos ao lançamento da homologação em que o contribuinte não efetua o pagamento antecipado (Eurico Marcos Diniz de Santi, "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Max Limonad, São Paulo, 2004, págs. 163/210).

- 3. O dies a quo do prazo qüinqüenal da aludida regra decadencial rege-se pelo disposto no artigo 173, I, do CTN, sendo certo que o "primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado" corresponde, iniludivelmente, ao primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato imponível, ainda que se trate de tributos sujeitos a lançamento por homologação, revelando-se inadmissível a aplicação cumulativa/concorrente dos prazos previstos nos artigos 150, § 4º, e 173, do Codex Tributário, ante a configuração de desarrazoado prazo decadencial decenal (Alberto Xavier, "Do Lançamento no Direito Tributário Brasileiro", 3ª ed., Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2005, págs. 91/104; Luciano Amaro, "Direito Tributário Brasileiro", 10ª ed., Ed. Saraiva, 2004, págs. 396/400; e Eurico Marcos Diniz de Santi, "Decadência e Prescrição no Direito Tributário", 3ª ed., Max Limonad, São Paulo, 2004, págs. 183/199).
- 5. In casu, consoante assente na origem: (i) cuida-se de tributo sujeito a lançamento por homologação; (ii) a obrigação ex lege de pagamento antecipado das contribuições previdenciárias não restou adimplida pelo contribuinte, no que concerne aos fatos imponíveis ocorridos no período de janeiro de 1991 a dezembro de 1994; e (iii) a constituição dos créditos tributários respectivos deu-se em 26.03.2001.
- 6. Destarte, revelam-se caducos os créditos tributários executados, tendo em vista o decurso do prazo decadencial qüinqüenal para que o Fisco efetuasse o lançamento de ofício substitutivo.
- 7. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008.

(REsp 973733/SC, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/08/2009, DJe 18/09/2009)

Esta decisão foi proferida pelo STJ em sede de recurso repetitivo, o que, como se sabe, pacifica a matéria perante o Poder Judiciário.

Ocorre que várias execuções já haviam sido propostas com o entendimento anterior (do cabimento da tese dos "5+5"), adotado pelo Município de Chapecó, corroborado pelo Juízo de Primeiro Grau, na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó e no próprio STJ (anteriormente).

Veja-se:

"Confirmando a relevância deste entendimento, o Superior Tribunal de Justiça uniformizou a chamada tese dos "cinco mais cinco", conforme notícia publicada na data de 15/04/2004:

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

Quinta feira, 15 de abril de 2004

06:02 - Primeira Seção uniformiza tese dos "cinco mais cinco" nos tributos por homologação

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu aplicar a regra geral dos "cinco mais cinco" nos casos de prescrição de tributos sujeitos à lançamento por homologação – aqueles nos quais o contribuinte paga antecipadamente o débito, sem prévio exame da autoridade competente.

A adoção da regra dos "cinco mais cinco" objetiva conferir mais segurança à prática tributária. A regra é decorrente da aplicação dos artigos 150 e 168 do Código Tributário Nacional, segundo os quais o contribuinte tem o prazo de cinco anos para solicitar a restituição de valores, contados da homologação, que deve ser feita pela autoridade fiscal no prazo máximo de cinco anos do fato gerador, sob pena de se dar a homologação tácita. Em suma, o prazo para prescrição pode se dar em até dez anos, caso em que a homologação não ocorra antes dos cinco primeiros anos.

A jurisprudência anterior, firmada no final do ano passado, admitia a contagem do prazo a partir do trânsito em julgado da declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Supremo Tribunal Federal (controle concentrado) ou a partir de resolução editada pelo Senado Federal. Esse posicionamento, no entanto, segundo palavras do ministro João Otávio de

Noronha, gerava embaraço e desconforto nos julgamentos, razão pela qual a maioria dos ministros resolveu revisar o posicionamento a favor da tese dos "cinco mais cinco".

O processo base para o julgamento envolvia um pedido da Telesc – Telecomunicações de Santa Catarina – para fazer valer o prazo de prescrição contado a partir da resolução do Senado. A empresa buscava recuperar um montante de tributos pagos indevidamente ao INSS, referentes à setembro de 89, época da edição da Medida Provisória n.º 63 e a conseqüente edição da Lei 7.787. Nesse período, o valor da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento foi aumentado de 10% para 20% e, posteriormente, a lei foi declarada inconstitucional por violar o princípio da anterioridade, ou seja, violar o prazo de 90 dias para que a contribuição pudesse ser cobrada.

Dezenas de decisões seguiram a jurisprudência anterior, razão de preocupação de alguns ministros em se mudar uma jurisprudência tão repentinamente. Caso fosse adotada a exceção da regra — contagem do prazo a partir da resolução do Senado Federal, no caso 28/04/1995 -, o prazo de prescrição para a Telesc venceria em 2000 e a empresa poderia ainda questionar se tinha direito a receber os valores pagos. A ação da

empresa contra o INSS foi proposta em dezembro de 1999, tempo considerado inábil.

Segundo a maioria dos ministros, no entanto, a mudança era necessária. De acordo com a ministra Eliana Calmon, a Seção fez uma revisão consciente e responsável em favor da tese da aplicação dos "cinco mais cinco".

Processo: Eresp 435835

Ainda, uma decisão jurisprudencial do mesmo Tribunal:

"TRIBUTÁRIO. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. PRAZO.

ESTABELECE O ART. 173, INCISO I, DO CTN QUE O DIREITO DA FAZENDA DE CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXTINGUE-SE APÓS 5 (CINCO) ANOS, CONTADOS DO PRIMEIRO DIA DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO PODERIA TER SIDO EFETUADO.

SE NÃO HOUVE PAGAMENTO, INEXISTE HOMOLOGAÇÃO TÁCITA.

COM O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO 5
(CINCO) ANOS, INICIA-SE O PRAZO PARA A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

CONCLUI-SE QUE, QUANDO SE TRATAR DE TRIBUTOS A SEREM CONSTITUÍDOS POR LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, INEXISTINDO PAGAMENTO, TEM O FISCO O PRAZO DE 10 ANOS, APÓS A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR, PARA CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS RECEBIDOS." (STJ, 1ª SEÇÃO, EDIVRESP 132.329/SP, REL. MIN. GARCIA VIEIRA, ABR/1999). (grifo nosso)."

Assim, o fato de ter mudado o entendimento jurisprudencial sobre a matéria, fez com que as <u>execuções fiscais já em curso</u>, fossem afetadas e extintas. No entanto, o Município de Chapecó, pelos seus gestores, <u>não</u> podem ser penalizados pela mudança de entendimento jurisprudencial. Isto é fato."

Considerações da Instrução:

Em síntese, o Responsável afirma que os cancelamentos em questão estão embasados na autorização constante no artigo 241 da Lei Municipal nº 170/83 (Código Tributário do Município), o qual autoriza a baixa de créditos da Fazenda Municipal, conforme segue:

Art. 241 – Fica autorizada a baixa de créditos da Fazenda Municipal enquadráveis nas seguintes condições: (Redação dada pela Lei Complementar nº 376/2009)

I – cujo sujeito passivo encontre-se em local incerto e ignorado;

II – cujo valor de qualquer crédito, seja igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento), da "UFR" vigente, ou que para a sua cobrança, implique em maior custo e risco do que o seu produto;

II – cujo valor seja igual ou inferior a 5 (cinco) UFRMs – Unidades Fiscais de Referência Municipal de que trata a Lei Complementar nº 113, de 13 de dezembro de 2000, ou que, para a sua cobrança, implique em maior custo e risco do que o seu produto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 376/2009)

III – cujo lançamento originário ou inscrição em Dívida Ativa, tenha ocorrido com vício, imperfeição, duplicidade, não incidência de fato gerador, exorbitância de valor ou qualquer motivo que caracterize crédito tributário indevido, situação nula ou anulável;

IV – os créditos tributários, regularmente inscritos, prescritos, após esgotados todos os recursos administrativos e judiciais para a sua cobrança;

V – os créditos tributários denegados por decisão administrativa irrecorrível ou decisão judicial passada em julgado.

De acordo com informações encaminhadas via email pelo Responsável (fls. 977 a 987 dos autos), os cancelamentos decorreram de quatro motivos, quais sejam, inocorrência do fato gerador, prescrição, decadência e sentença judicial transitado em julgado.

Referidos motivos estão presentes nos incisos III, IV e V do artigo 241 da Lei Municipal nº 170/83 (Código Tributário do Município) transcrito anteriormente.

Desta forma, sem adentrar no mérito da regularidade da baixa de cada crédito tributário e da possível responsabilização do Agente Público incumbido da cobrança, constatou-se que são procedentes os argumentos apresentados pelo Responsável no tocante à existência de lei para o cancelamento da Dívida Ativa.

Diante do exposto, desconsidera-se o apontado.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa n° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa n° 04/2004, art. 3°, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentouse em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Chapecó, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição de recursos de uma categoria de programação para outra e/ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, incisos V e VI da CF/88 (item A.8.4).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

- **I.B.1.** Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º (462 dias), 2º (402 dias), 3º (341 dias), 4º (279 dias), 5º (218 dias) e 6º (157 dias) bimestres de 2009, em descumprimento aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004 (item A.7.1);
- **I.B.2.** Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC 01/2005 (item A.8.2);
- I.B.3. Divergência no montante de R\$ 22.392.767,10 entre os créditos especiais e extraordinários informados no Demonstrativo das Alterações Orçamentárias encaminhado pela Unidade, e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 Balanço Orçamentário, contrariando o disposto nos artigos 85, 102, 103 e 104 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item A.8.3);
- **I.B.4.** Inconsistência na remessa das informações relativas a abertura de créditos especiais realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC 01/2005 (Item A.8.5);
- **I.B.5.** Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o resultado da execução orçamentária, no valor de R\$ 1.788,46, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigo 85, 89 e 93 (Item A.8.7);
- **I.B.6.** Divergência no valor de R\$ 1.788,46 entre o saldo da conta Dívida Consolidada registrada nos Anexos 14 Balanço Patrimonial e 16 Demonstração da Dívida Fundada e o apurado na movimentação do exercício Anexo 15, em desacordo às normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 89 e 93 (item A.8.8).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno relativas as audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais referente ao 3º quadrimestre de 2008 e para elaboração e discussão do Plano Plurianual para os exercícios de 2010/2013, bem como informações relativas ao horário e quantidade de pessoas nas audiências públicas para avaliação das metas fiscais quadrimestrais referente aos 1º e 2º quadrimestres de 2009 e para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

- I DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7 deste relatório).
- II RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;
- III RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.3, A.8.7 e A.8.8 do corpo deste Relatório.
- IV SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.
- V RESSALVAR que o processo PCA 10/00230020, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 27 / 10 / 2010.

Dejair Cesar Tavares
Auditor Fiscal de Controle Externo

Moisés de Oliveira Barbosa Chefe de Divisão

De Acordo

Em / /

Cristiane de Souza Reginatto Coordenador de Controle Inspetoria 1

ANEXO 1

1 - Despesas, no montante de R\$ 159.204,39, classificadas em programas do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

NE	Data	Credor	VI. Empenho	Histórico
	Empenho		(R\$)	locação de imóvel situado na Rua Benjamin Constant, nº 164-D,
<u>2172</u>	27/02/2009	FÊNIX ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA	54.000,00	Centro, destinado ao funcionamento da UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina (Licitação Nº : 47/2009-DL)
<u>3358</u>	18/03/2009	A B COMERCIO E MANUT. DE CONDICIONADORES DE AR LTD	160,00	Serviço de limpeza e conserto do climatizador do Pólo da UFSC. (Compra Direta № 1092/2009)
<u>3359</u>	18/03/2009	A B COMERCIO E MANUT. DE CONDICIONADORES DE AR LTD	215,00	Material para conserto do climatizado do Pólo da UFSC (Compra Direta Nº 1096/2009)
<u>3501</u>	25/03/2009	COMERCIAL ELÉTRICA SAO PEDRO LTDA	152,85	Material para atendimento do Pólo da Universidade Federal UFSC. (Compra Direta № 1201/2009)
<u>4814</u>	14/04/2009	A B COMERCIO E MANUT. DE CONDICIONADORES DE AR LTD	960,00	Serviço de limpeza e manutenção de climatizadores da UFSC. (Compra Direta № 1824/2009)
<u>5280</u>	29/04/2009	CASAN	324,04	Despesa empenhada referente água hidrômetro nº 00949639 UDESC/BENJAMIN CONSTANT, 84(CONTRATO DE LOCAÇÃO 038/2004), 01887530 UDESC/RUA BENJAMIN CONSTANT, 164 (CONTRATO 36/04) - MÊS ABRIL/2009, CFE.FATURAS.
<u>9119</u>	30/06/2009	CASAN	335,56	Despesa empenhada referente água hidrômetro nº 00949639 UDESC/BENJAMIN CONSTANT, 84(CONTRATO DE LOCAÇÃO 038/2004), 01887530 UDESC/RUA BENJAMIN CONSTANT, 164 (CONTRATO 36/04) - MÊS JUNHO/2009, CFE.FATURAS.
<u>9858</u>	16/07/2009	CELESC - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.	1.325,17	Despesa empenhada referente fornecimento de energia elétrica conta nº 26380545, 28395833, 28395868, 28411561, 28437218, 28963416, 2897318, 28972334, 28972377 UDESC/RUA BENJAMIN CONSTANT, 164 (CONTRATO LOCAÇÃO Nº 36/04), 26029945, 26254558, 26254574, 26254582, 26254604, 27168159, 27168167 UDESC/RUA BENJAMIN CONSTANT, 84(CONTRATO LOCAÇÃO 038/2004) - MÊS JUNHO/2009, CFE.FATURAS.
<u>9864</u>	16/07/2009	ROBERTA VIEIRA DE LIMA	128,61	DESPESA EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO/ENCERRAMENTO CONTRATO ESTÁGIO A PARTIR DE 15/07/09.
<u>9865</u>	16/07/2009	TAIS MAIARA RAMOS DOS SANTOS	192,92	DESPESA EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO/ENCERRAMENTO CONTRATO ESTÁGIO A PARTIR DE 15/07/09.
10972	31/07/2009	CASAN	277,92	Despesa empenhada referente água hidrômetro nº 00949639 UDESC/BENJAMIN CONSTANT, 84(CONTRATO DE LOCAÇÃO 038/2004), 01887530 UDESC/RUA BENJAMIN CONSTANT, 164 (CONTRATO 36/04) - MÊS JULHO/2009, CFE.FATURAS.
11177	05/08/2009	LIVRARIA E BAZAR NEWS LTDA	2.933,10	Material p/ atender as novas insatalações do Serviço de Atenção a Saúde do Escolar-SASE (Compra Direta № 4670/2009)
11178	05/08/2009	COMÉRCIO DE LIVROS E JOGOS KLEIN LTDA ME	4.019,00	Material didático para as novas instalações do Serviço de Atenção a Saúde do Escolar SASE (Compra Direta № 4671/2009)
11320	05/08/2009	GALLI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	3.228,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA AS UNIDADES DE ENSINO (Licitação № : 235/2009-CV)
12572	28/08/2009	BS AUDIO SONORIZAÇÕES LTDA ME	5.500,00	Serviço de sonorização para as comemorações da Semana da Pátria, AS ATIVIDADES DOS DIAS 01 e 07/09/09 TERÃO INÍCIO ÀS 8:00 hs PARA TANTO A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ESTAR COM OS EQUIPAMENTOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO ATÉ AS 07:30hs. A TARDE DO DIA 07/09/09 À ATIVIDADE TERÁ INÍCIO ÀS 17:00hs E OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR EM FUNCIONAMENTO ÀS 16:30hs. (Compra Direta № 5428/2009)
12708	31/08/2009	CASAN	277,92	Despesa empenhada referente água hidrômetro nº 00949639 UDESC/BENJAMIN CONSTANT, 84(CONTRATO DE LOCAÇÃO 038/2004), 01887530 UDESC/RUA BENJAMIN CONSTANT, 164 (CONTRATO 36/04) - MÊS AGOSTO/2009, CFE.FATURAS.
12759	01/09/2009	LIVRARIA DAS FACULDADES SC LTDA.	2.579,20	Material para atendimento da Biblioteca Pública da Superintendência Bairro EFAPI (Compra Direta № 5453/2009)
<u>12827</u>	02/09/2009	MS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME	2.634,60	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO ESCOLAR - SASE (Licitação № : 280/2009-CV)
<u>12828</u>	02/09/2009	CHAPECÓ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA	4.202,00	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO ESCOLAR - SASE (Licitação № : 280/2009-CV)

12829	02/09/2009	RECAFLEX MÓVEIS LTDA	4.590,20	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO ESCOLAR - SASE (Licitação Nº :
		L M COMÉRCIO DISTRIBUIDORA	·	280/2009-CV) Material a ser utilizado no lançamento do Natal em família
13489	16/09/2009	DE UTILIDADES LTDA	1.200,00	(Compra Direta Nº 5993/2009)
<u>13545</u>	17/09/2009	CELESC - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.	1.312,42	Despesa empenhada referente fornecimento de energia elétrica conta nº 26380545, 28395833, 28395868, 28411561, 28437218, 28963416, 2897318, 28972334, 2897237 UDESC/RUA BENJAMIN CONSTANT, 164 (CONTRATO LOCAÇÃO Nº 36/04), 26029945, 26254558, 26254574, 26254582, 26254604, 27168159, 27168167 UDESC/RUA BENJAMIN CONSTANT, 84(CONTRATO LOCAÇÃO 038/2004) - MÊS AGOSTO/2009, CFE.FATURAS.
<u>13636</u>	18/09/2009	MULTIPONTO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	6.762,43	Material p/ instalação do Centro de Informática da UAB - Universidade Aberta do Brasil. EQUIPAMENTOS ENCAMINHADOS PELO GOVERNO FEDERAL (Compra Direta № 6073/2009)
<u>14102</u>	28/09/2009	CASAN	277,92	Despesa empenhada referente água hidrômetro nº 00949639 UDESC/BENJAMIN CONSTANT, 84(CONTRATO DE LOCAÇÃO 038/2004), 01887530 UDESC/RUA BENJAMIN CONSTANT, 164 (CONTRATO 36/04) - MÊS SETEMBRO/2009, CFE.FATURAS.
<u>14919</u>	07/10/2009	CELESC - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.	1.394,18	Despesa empenhada referente fornecimento de energia elétrica conta nº 26380545, 28395833, 28395868, 28411561, 28437218, 28963416, 2897318, 28972334, 28972377 UDESC/RUA BENJAMIN CONSTANT, 164 (CONTRATO LOCAÇÃO Nº 36/04), 26029945, 26254558, 26254574, 26254582, 26254604, 27168159, 27168167 UDESC/RUA BENJAMIN CONSTANT, 84(CONTRATO LOCAÇÃO 038/2004) - MÊS SETEMBRO/2009, CFE.FATURAS.
<u>16535</u>	11/11/2009	CELESC - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.	1.382,44	Despesa empenhada referente fornecimento de energia elétrica conta nº 26380545, 28395833, 28395868, 28411561, 28437218, 28963416, 2897318, 28972334, 28972377 UDESC/RUA BENJAMIN CONSTANT, 164 (CONTRATO LOCAÇÃO Nº 36/04), 26029945, 26254558, 26254574, 26254582, 26254604, 27168159, 27168167 UDESC/RUA BENJAMIN CONSTANT, 84(CONTRATO LOCAÇÃO 038/2004) - MÊS OUTUBRO/2009, CFE.FATURAS.
<u>17706</u>	30/11/2009	CASAN	300,98	Despesa empenhada referente água hidrômetro nº 00949639 UDESC/BENJAMIN CONSTANT, 84(CONTRATO DE LOCAÇÃO 038/2004), 01887530 UDESC/RUA BENJAMIN CONSTANT, 164 (CONTRATO 36/04) - MÊS NOVEMBRO/2009, CFE.FATURAS.
<u>18301</u>	14/12/2009	CELESC - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.	1.450,45	Despesa empenhada referente fornecimento de energia elétrica conta nº 26380545, 28395833, 28395868, 28411561, 28437218, 28963416, 2897318, 28972334, 28972377 UDESC/RUA BENJAMIN CONSTANT, 164 (CONTRATO LOCAÇÃO Nº 36/04), 26029945, 26254558, 26254574, 26254582, 26254604, 27168159, 27168167 UDESC/RUA BENJAMIN CONSTANT, 84(CONTRATO LOCAÇÃO 038/2004) - MÊS NOVEMBRO/2009, CFE.FATURAS.
<u>19112</u>	23/12/2009	CELESC - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A.	504,30	Despesa empenhada referente fornecimento de energia elétrica conta nº 26029945, 26254558, 26254574, 26254582, 26254604, 27168159, 27168167 UDESC/RUA BENJAMIN CONSTANT, 84(CONTRATO LOCAÇÃO 038/2004) - MÊS DEZEMBRO/2009, CFE.FATURAS.
<u>19129</u>	23/12/2009	CASAN	300,98	Despesa empenhada referente água hidrômetro nº 00949639 UDESC/BENJAMIN CONSTANT, 84(CONTRATO DE LOCAÇÃO 038/2004), 01887530 UDESC/RUA BENJAMIN CONSTANT, 164 (CONTRATO 36/04) - MÊS DEZEMBRO/2009, CFE.FATURAS.
<u>146</u>	15/01/2009	ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO	972,58	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA CUSTEAR DESPESAS DE VIAGENS E DE PRONTO PAGAMENTO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CFE. LEI № 3.741 DE 21/03/97 E PORTARIA № 2.711/2007, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS CFE. LEGISLAÇÃO VIGENTE.
<u>365</u>	28/01/2009	ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO	1.014,67	PELA DESPESA EMPENHADA REF: DUAS DIÁRIAS E MEIA BRASÍLIA - DF, A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PARTICIPARÁ DO ENCONTRO NACIONAL DE PREFEITOS NOS DIAS 10 11 DE FEVEREIRO DE 2009, CFE ROTEIRO.
<u>828</u>	30/01/2009	PORTAL TURISMO E COMÉRCIO LTDA	2.138,40	Passagem aérea Chapecó/Brasília no dia 09/02 para as Sra Astrit Tozzo e Sueli Suttili. As Servidoras irão participar do Encontro Nacional de Prefeitos e Prefeitas em Brasilia DF. nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2009. (Compra Direta Nº 206/2009)
<u>1634</u>	19/02/2009	UNDIME UNIAO NACIONAL DIRIGENT. MUNIC. DE EDUCAÇAO	2.250,00	Anuidade UNDIME- União Nacional dos Dirigentes em Educação 2009 (Compra Direta Nº 668/2009)
<u>1736</u>	25/02/2009	ELISANGELA TROMBETA	3.900,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PRODUTOS PERECÍVEIS PARA UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO. (Licitação Nº : 30/2009-CV)
<u>2160</u>	27/02/2009	BRASIL SUL ALIMENTOS LTDA EPP	4.980,00	AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA UNIDADES DE ENSINO (Licitação Nº : 42/2009-CV)
<u>2161</u>	27/02/2009	DISTRIB.DE PLAST.E TECIDOS BARRIGA VERDE LTDA.	5.270,00	AQUISIÇÃO DE TECIDOS PARA UNIDADES DE ENSINO (Licitação $N^{\circ}:42/2009\text{-CV})$
				<u>, i</u>

<u>2879</u>	06/03/2009	ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO	3.724,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEIS DIÁRIASMONTEVIDEU/URUGUAI, PARTICIPAR DO XII ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA - EGAL, COM OS PROJETOS CHAPECÓ CRIANÇA E ESTÂNCIA AMBIENTAL, APROVADOS POR ESTE MESMO CONGRESSO, CFE. ROTEIRO.
2880	06/03/2009	SIMONE VERGINIA LORENZETTI	3.724,50	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEIS DIÁRIASMONTEVIDEU/URUGUAI, PARTICIPAR DO XII ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA - EGAL, COM OS PROJETOS CHAPECÓ CRIANÇA E ESTÂNCIA AMBIENTAL, APROVADOS POR ESTE MESMO CONGRESSO, CFE. ROTEIRO.
<u>2881</u>	06/03/2009	MARENI DE FATIMA ROSA DA SILVA CORREA	2.865,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEIS DIÁRIASMONTEVIDEU/URUGUAI, PARTICIPAR DO XII ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA - EGAL, COM OS PROJETOS CHAPECÓ CRIANÇA E ESTÂNCIA AMBIENTAL, APROVADOS POR ESTE MESMO CONGRESSO, CFE. ROTEIRO.
2882	06/03/2009	IVANETE MARGARIDA RIGO SPERANDIO	2.865,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SEIS DIÁRIASMONTEVIDEU/URUGUAI, PARTICIPAR DO XII ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA - EGAL, COM OS PROJETOS CHAPECÓ CRIANÇA E ESTÂNCIA AMBIENTAL, APROVADOS POR ESTE MESMO CONGRESSO, CFE. ROTEIRO.
3129	13/03/2009	ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO	393,34	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PEÇAS DE VEÍCULOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, CFE.LEI № 3.741 DE 21/03/97 E PORTARIA № 2.711/2007, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS CFE.LEGISLAÇÃO VIGENTE.
3130	13/03/2009	ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO	288,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA CUSTEAR DESPESAS DE VIAGENS E DE PRONTO PAGAMENTO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CFE. LEI № 3.741 DE 21/03/97 E PORTARIA № 2.711/2007, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS CFE. LEGISLAÇÃO VIGENTE.
3162	13/03/2009	EOCAPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	1.698,00	Serviço para atendimento da sala de Arquivo da Policia Civil (Compra Direta Nº 965/2009)
3163	13/03/2009	EOCAPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	4.697,00	Materiais para dividir a sala, no prédio da rodoviária onde será arquivado documentos da Polícia Civil. (Compra Direta Nº 966/2009)
3338	18/03/2009	ISAIAS PIVOTTO	131,30	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MEIA DIÁRIAPORTO ALEGRE/RS - CONDUZIR AO AEROPORTO, AS SERVIDORAS DA SED QUE IRÃO A MONTEVIDEU/URUGUAI, PARTICIPAR DO XII ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, CFE.ROTEIRO.
<u>3339</u>	18/03/2009	ISAIAS PIVOTTO	131,30	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MEIA DIÁRIAPORTO ALEGRE/RS - BUSCAR NO AEROPORTO, AS SERVIDORAS DA SED QUE PARTICIPARAM EM MONTEVIDEU/URUGUAI, DO XII ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, CFE.ROTEIRO.
<u>3340</u>	18/03/2009	IDEMAR ANTONIO QUERINO	131,30	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MEIA DIÁRIAPORTO ALEGRE/RS - CONDUZIR AO AEROPORTO, AS SERVIDORAS DA SED QUE IRÃO A MONTEVIDEU/URUGUAI, PARTICIPAR DO XII ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, CFE.ROTEIRO.
<u>3341</u>	18/03/2009	IDEMAR ANTONIO QUERINO	131,30	PELA DESPESA EMPENHADA REF. MEIA DIÁRIAPORTO ALEGRE/RS - BUSCAR NO AEROPORTO, AS SERVIDORAS DA SED QUE PARTICIPARAM EM MONTEVIDEU/URUGUAI, DO XII ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, CFE.ROTEIRO.
4307	01/04/2009	ZIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME	3.628,00	Passagem aérea Porto Alegre/Montevidéu/Porto Alegre no dia 02/04 e retorno 07/04, As Sras. Astrir Maria Savaris Tozzo/Simone V. Lorenzet/ Mareni Correa e Ivanete Rigo ião participar em Montevidéu no Uruguai do XII Encontro de Geógrafos da América Latina. (Compra Direta Nº 1448/2009)
<u>4313</u>	01/04/2009	ZIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME	548,96	Passagem aérea trajeto Chapecó/ Florianópolis no dia 01/04 às 15:10h, A Servidora acompanhará até Florianópolis a aluna Leila Remus que participará da III Conferência Infanto Juvenil Pelo Meio Ambiente em Brasília DF (Compra Direta Nº 1454/2009)
<u>4473</u>	07/04/2009	F. PAVAN COMÉRCIO DE BICICLETA LTDA.	215,00	Material para manutenção das bicicletas do Projeto Chapecó Criança - Cidadania em Ação (Compra Direta № 1565/2009)
<u>4474</u>	07/04/2009	F. PAVAN COMÉRCIO DE BICICLETA LTDA.	40,00	Serviço de conserto das Bicicletas do Projeto Chapecó Criança - Cidadania em Ação (Compra Direta Nº 1569/2009)
<u>4944</u>	17/04/2009	ISAIAS PIVOTTO	131,30	COMPLEMENTO NE 3339/2009 - MEIA DIÁRIA, EM FUNÇÃO DO ATRASO DO VOO.PORTO ALEGRE/RS - BUSCAR NO AEROPORTO, AS SERVIDORAS DA SED QUE PARTICIPARAM EM MONTEVIDEU/URUGUAI, DO XII ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, CFE.ROTEIRO.
<u>4945</u>	17/04/2009	IDEMAR ANTONIO QUERINO	131,30	COMPLEMENTO NE 3341/2009 - MEIA DIÁRIA, EM FUNÇÃO DO ATRASO DO VOO.PORTO ALEGRE/RS - BUSCAR NO AEROPORTO, AS SERVIDORAS DA SED QUE PARTICIPARAM EM MONTEVIDEU/URUGUAI, DO XII ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA, CFE.ROTEIRO.
11479	12/08/2009	ANA MARIA LUNARDI VEDANA	1.217,62	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TRÊS DIÁRIAS CURITIBA/PR, PARTICIPAR DO PRÊMIO ITAÚ-UNICEF COMO AVALIADORA NO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS SEMIFINALISTAS, DE 24 A 26/08/09, CFE.ROTEIRO.
	1	1		

TOTAL		159.204,39		
<u>16117</u>	09/11/2009	LOURDES DEVILA	762 35	DESPESA EMPENHADA REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO/AUXÍLIO FUNERAL - FALECIMENTO EM 08/11/09.
<u>13446</u>	16/09/2009	SALETE TEREZINHA NARDI PATUSSI	573,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. DUAS DIÁRIASFLORIANÓPOLIS/SC, PARTICIPAR DO CURSO SOBRE PLANO DE CARREIRA, DIAS 17 E 18/09/09, CFE.ROTEIRO.
13445	16/09/2009	ANA MARIA LUNARDI VEDANA	573,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. DUAS DIÁRIASFLORIANÓPOLIS/SC, PARTICIPAR DO CURSO SOBRE PLANO DE CARREIRA, DIAS 17 E 18/09/09, CFE.ROTEIRO.
13206	11/09/2009	T 12 MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA.	455,48	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA: DESFILE 7 SETEMBRO, CFE. CONTRATO № 68/2006 E ADITIVOS.
12559	28/08/2009	ROSIMERI FACCIO PISATTO - ME	2 /00 00	AQUISIÇÃO DE BONES PARA DESFILE 7 SETEMBRO (Compra Direta № 5318/2009)
11935	21/08/2009	ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO	2.000,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA CUSTEAR DESPESAS DE VIAGENS E DE PRONTO PAGAMENTO A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CFE. LEI № 3.741 DE 21/03/97 E PORTARIA № 2.711/2007, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS CFE. LEGISLAÇÃO VIGENTE.
11934	21/08/2009	ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO	2.000,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, PEÇAS DE VEÍCULOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO EM VIAGENS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, CFE.LEI № 3.741 DE 21/03/97 E PORTARIA № 2.711/2007, PARA POSTERIOR PRESTAÇÃO DE CONTAS CFE.LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ANEXO 2

1 - Despesas, no montante de R\$ 8.328,00, classificadas em programas do ensino infantil, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
11319	05/08/2009	GALLI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME	8.328,00	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA AS UNIDADES DE ENSINO (Licitação № : 235/2009-CV)

ANEXO 3

1 – Despesas, no montante de R\$ 285.207,49, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 285.207,49, foram contabilizadas como gasto da função saúde, entretanto, referem-se a outros programas e ações de governo, não constituindo gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

NE	Data	Credor	VI. Empenho	Histórico
172	Empenho	Credor	(R\$)	
<u>750</u>	27/02/2009	FOLHA - DEPTO.DE SERVIÇOS GERAIS	51.498,03	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 02/09
<u>751</u>	27/02/2009	FOLHA - DEPTO.DE SERVIÇOS GERAIS	5.233,77	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 02/09
<u>752</u>	27/02/2009	FOLHA - DEPTO.DE SERVIÇOS GERAIS	611,88	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 02/09
<u>753</u>	27/02/2009	FOLHA - DEPTO.DE SERVIÇOS GERAIS	2.910,40	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 02/09
<u>555</u>	16/02/2009	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	153,23	PELA DESPESA EMPENHADA REF: PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NR B10125227 CONFORME OF/PATRIMONIO/SERVIÇOS GERAIS 012/2009 DE 02/02/2009.VEÍCULO FIAT PÁLIO WEKEEND PLACAS MBN 7284 CONDUZIDO PELO MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NELSON JOSÉ VITAL.
<u>727</u>	27/02/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	15.772,58	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 02/09
<u>728</u>	27/02/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	7.561,48	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 02/09
<u>729</u>	27/02/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	36,76	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 02/09
<u>730</u>	27/02/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1.636,36	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 02/09
<u>754</u>	27/02/2009	FOLHA - DEPTO.DE SERVIÇOS GERAIS	7.350,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 02/09
<u>755</u>	27/02/2009	FOLHA - DEPTO.DE SERVIÇOS GERAIS	1.603,05	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 02/09
<u>756</u>	27/02/2009	FOLHA - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS	174,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE MENSAL/FÉRIAS 02/09
<u>1309</u>	30/03/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	7.889,75	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS03/09
<u>1310</u>	30/03/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	14.260,60	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIASO3/09
<u>1311</u>	30/03/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1.270,60	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIASO3/09
<u>1312</u>	30/03/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	900,97	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS03/09
<u>1313</u>	30/03/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	49,02	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS03/09
<u>1314</u>	30/03/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1.500,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS03/09
<u>1708</u>	28/04/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	14.260,60	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS04/09
<u>1709</u>	28/04/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1.570,92	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS04/09
<u>1710</u>	28/04/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1.350,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS04/09
<u>2246</u>	27/05/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	15.106,02	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS05/09
<u>2247</u>	27/05/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1.665,18	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS05/09
<u>2248</u>	27/05/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	458,95	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS05/09
<u>2249</u>	27/05/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1.200,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS05/09
<u>2761</u>	25/06/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	15.106,03	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS06/09

	27/11/2009 27/11/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE	138,16 1.200,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS11/09 PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA
5245	27/11/2009	AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1.665,18	REFERENTEMENSAL/FÉRIAS11/09
	27/11/2009	AVALIAÇÃO E AUDITORIA FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE	15.106,03	REFERENTEMENSAL/FÉRIAS11/09 PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA
	16/11/2009	FARMACIA ROCHAFARMA LTDA FOLHA - DEPTO DE CONTROLE	450,00	UTILIZAÇÃO DOS ATLETAS DURANTE A REALIZAÇÃO DOS JOGOS ABERTOS DE SANTA CATARINA REALIZADO NESTA CIDADE NO PERÍODO DE 12 A 21/12/09 (Compra Direta № 2455/2009) PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA
<u>4866</u>	30/10/2009	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	153,23	PELA DESPESA EMPENHADA REF: PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NR B113058616 CFE OF/PATRIMONIO/SERVIÇOS GERAIS NR 143 DE 26/10/2009.VEÍCULO FIAT/PALIO WIKEEND ADVENTURE FLEX PLACA MEI-2496 CONDUZIDO PELO MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VANDERLEI ALBERTO CONTE. AQUISIÇÃO DE BOLSAS TÉRMICAS EM GEL, PARA
<u>4793</u>	28/10/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1.200,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS10/09
<u>4792</u>	28/10/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	230,27	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS10/09
<u>4791</u>	28/10/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1.665,18	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS10/09
<u>4790</u>	28/10/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	15.106,03	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS10/09
<u>4316</u>	29/09/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1.200,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS09/09
<u>4315</u>	29/09/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	230,27	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS09/09
4314	29/09/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1.665,18	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS09/09
<u>4313</u>	29/09/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	15.106,03	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS09/09
<u>4020</u>	10/09/2009	GENESIO ANTUNES DOS SANTOS	869,91	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA FOLHA DE PAGAMENTO/AUXILIO FUNERAL ÓBITO EM 09/09/2009.
4019	10/09/2009	GENESIO ANTUNES DOS SANTOS	869,91	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA FOLHA DE PAGAMENTO/AUXILIO FUNERAL ÓBITO EM 09/09/2009.
4018	10/09/2009	GENESIO ANTUNES DOS SANTOS	40,91	PAGAMENTO/AUXILIO FONERAL OBITO EM 09/09/2009. PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA FOLHA DE PAGAMENTO/AUXILIO FUNERAL ÓBITO EM 09/09/2009.
4017	10/09/2009	GENESIO ANTUNES DOS SANTOS	1.457,69	PAGAMENTO/AUXILIO FUNERAL ÓBITO EM 09/09/2009. PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA FOLHA DE PAGAMENTO/AUXILIO FUNERAL ÓBITO EM 09/09/2009.
4016	10/09/2009	GENESIO ANTUNES DOS SANTOS	631,99	PAGAMENTO/AUXILIO FUNERAL ÓBITO EM 09/09/2009. PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA FOLHA DE PACAMENTO/AUXI DE EMPENHADA FOLHA DE PACAMENTO/AUXI DE EMPENHADA (190/2009).
4015	10/09/2009	AVALIAÇÃO E AUDITORIA GENESIO ANTUNES DOS SANTOS	346,47	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA FOLHA DE
3359	31/07/2009	AVALIAÇÃO E AUDITORIA FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1.500,00	REFERENTEMENSAL/FÉRIAS07/09 PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE13o. SALARIO ADIANTAMENTO07/09
3330	31/07/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE	1.200,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA
3329	31/07/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1.665,18	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIASO7/09
3328	31/07/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	15.106,03	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIASO7/09
2764	25/06/2009	AVALIAÇÃO E AUDITORIA FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1.200,00	REFERENTEMENSAL/FÉRIAS06/09 PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIAS06/09
<u>2763</u>	25/06/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE	288,65	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA
<u> 2762</u>	25/06/2009	FOLHA - DEPTO.DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA	1.665,18	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTEMENSAL/FÉRIASO6/09